



**HOMOLOGAÇÃO**  
D.M. 30/7/99  
D.O.U. 3/18/99 Seção 1 P. 7  
ATO: PM. 1202 30/7/99  
D.O.U. 3/18/99 Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/Escola de Farmácia e de Odontologia de Alfenas		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento dos cursos de Nutrição, Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, e da habilitação em Fármacos e Medicamentos do curso de Farmácia		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008205/99-98, 23000.008207/99-13 e 23000.008209/99-49		
<b>PARECER Nº:</b> CES 706/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07-07-99

706/99

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolhendo os termos da Informação SESu/COSUP 059/99, manifesto-me favoravelmente à autorização para funcionamento dos cursos de Nutrição e Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais cada um e da habilitação em Fármacos e Medicamentos do curso de Farmácia, também com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em tempo integral, a ser ministrado pela Escola de Farmácia e de Odontologia de Alfenas, na cidade de Alfenas, Minas Gerais.

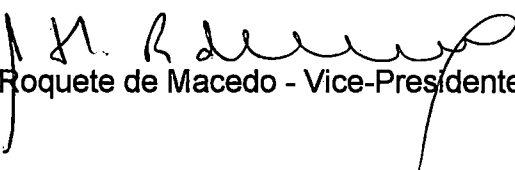
Brasília-DF, 07 de julho de 1999.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

205/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

23.000.008205/99-98, 23.000.008207/99-13 e 23.000.008209/99-49

**INFORMAÇÃO SESu/COSUP Nº 059 /99**

A Escola de Farmácia e de Odontologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério o credenciamento da Instituição como Centro Universitário Federal, conforme consta do Processo nº 23000.006971/98-82.

Para avaliar as condições de funcionamento da Instituição, com vistas à sua transformação em Centro Universitário Federal, a SESu/MEC designou Comissão de Credenciamento, que apresentou relatório favorável ao pleito.

Pelo Relatório/SESu/COTEC nº 695/98, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável ao credenciamento, pelo prazo de três (03) anos, do Centro Universitário Federal de Alfenas, especializado na área de saúde, conforme Artigo 1º da Portaria MEC nº 639/97, por transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Parecer CES/CNE nº 405, de 17 de maio de 1999, recomendado pela Comissão de Especialistas que verificou a Instituição e aprovado por este Conselho. Tendo em vista, consideração de natureza própria ao sistema público federal de ensino superior, a transformação da referida instituição em Centro Universitário tramita, ainda, nesta Secretaria de Educação Superior.

A Instituição solicita, no entanto, a criação dos cursos de Nutrição e Ciências Biológicas, licenciatura e bacharelado, com 40 vagas cada um, e da habilitação em Fármacos e Medicamentos no curso de Farmácia, também com 40 vagas, conforme consta do Of. EFOA/GAB/DIR nº 037/99, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Neste sentido, esta Secretaria recomenda e encaminha à consideração deste CNE a abertura dos referidos cursos nesta IES, com respaldo na avaliação realizada e detalhada em relatório já analisado e aprovado por este Conselho.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu